



ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO IFSP

Resolução nº 859, de 7 de
maio de 2013

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - IFSP

Art. 1º. O IFSP mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, possui natureza jurídica de autarquia vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, conforme dispõe o Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004, seu estatuto e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- **Art. 2º** - em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB).

- **Art. 2º** - regerá todos os procedimentos didático-pedagógico-administrativos de todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

- **Art. 3º** - O IFSP ofertará cursos de:

- FIC - Formação Inicial e Continuada ou qualificação Profissional;
- Educação Profissional na modalidade EJA;
- Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Educação Profissional Tecnológica de Graduação;
- Licenciaturas;
- Bacharelados;
- Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

DO CURRÍCULO

O **princípio político-pedagógico do currículo** é fundamentado em práticas que se estabelecem com o diálogo entre técnicos, professores, estudantes e comunidade vinculados a uma visão histórica, ética e política.

O **currículo do *campus*** deve estar **alinhado ao princípio político-pedagógico** e expresso através do **Projeto Político Pedagógico (PPP)** do *campus*, projeto este determinado pelo art. 12 da Lei nº 9.394/96.

(Artigos 6º e 7º)

DOS DOCENTES DO IFSP

Art. 18. O corpo docente do IFSP será constituído por professores do do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e por professores substitutos, visitantes, temporários e aprovados em concurso público ou processo seletivo simplificado, de acordo com a legislação vigente, podendo também ser constituído por docentes oriundos de acordos de cooperação.



CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 20. Independentemente do ano civil, terá **no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos** de trabalho acadêmico efetivo, para cada forma e modalidade de ensino regular, nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Art. 24. Considera-se **concluído** o Calendário Acadêmico quando cumpridos: a carga horária, os dias letivos e as vivências pedagógicas previstas.

Entende-se por **dia letivo** aquele fixado no calendário acadêmico em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa extensão), dentro ou fora dos *campi*.

DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 27. A avaliação será norteada pela concepção formativa, processual e contínua, pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas a fim de propiciar um diagnóstico do processo ensino e aprendizagem que possibilite ao professor analisar sua prática e ao estudante comprometer-se com seu desenvolvimento intelectual e sua autonomia.

Art. 28. Todos os componentes curriculares devem ser avaliados mediante a concepção presente no artigo 27.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- ❑ Exercícios;
- ❑ Trabalhos individuais e/ou coletivos;
- ❑ Fichas de observações;
- ❑ Relatórios;
- ❑ Autoavaliação;
- ❑ Provas escritas;
- ❑ Provas práticas;
- ❑ Provas orais;
- ❑ Seminários;
- ❑ Projetos interdisciplinares e outros.

DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 31. Ao final do bimestre ou semestre será registrada a Nota Final e o número de faltas para cada componente curricular.

Art. 33. O estudante que faltar a qualquer avaliação poderá requerer **segunda chamada** na Coordenadoria de Registros Escolares – CRE, endereçada à Coordenadoria de Curso/Área, até 03 dias úteis, respaldado por motivo previsto em lei.

- ❑ Obrigatória a **Frequência Mínima de 75%** da carga horária prevista no PPC.
- ❑ **Nota final** das avaliações do componente curricular será expressa em notas graduadas **de zero(0,0) a dez (10,0) pontos**, admitida apenas a fração de cinco décimos (0,5) com exceção dos estágios, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares e disciplinas com características especiais, nos termos do PPC.

RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA (Art. 35)

Os *campi* do IFSP, mediante identificação das dificuldades de aprendizagem, constatadas através dos registros individuais de avaliação permanente e cumulativa, deverão oferecer **recuperação contínua e paralela**.

RECUPERAÇÃO CONTÍNUA

- Será realizada no decorrer de todo o período letivo.

RECUPERAÇÃO PARALELA

- Será oferecida sempre que o estudante não apresentar os progressos previstos e poderá ser ofertada em horário diverso da classe regular, julgada a conveniência em cada caso pelo docente responsável.

DA REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS

- ❑ O estudante poderá solicitar (com fundamento) revisão dos procedimentos avaliativos na Coordenadoria de Registros Escolares.
- ❑ O Coordenador de Curso/Área constituirá Banca Revisora composta por: um docente, um representante do Serviço Sociopedagógico e um representante discente.
- ❑ A Banca Revisora emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- ❑ Cabe recurso da decisão da Banca Revisora ao Gerente Acadêmico.

CONSELHO DE CLASSE

PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (Arts. 39-42)

PEDAGÓGICO

- Composição: docentes da turma, coordenador de curso/área, pedagogo, representante de turma e representante de pais ou responsáveis.
- Presidido pelo Pedagogo.
- Realizados bimestralmente e divididos em 3 partes: 1ª - os docentes fazem análise da turma; 2ª - serviço sociopedagógico propõe alternativas; 3ª - os membros fazem considerações e possíveis encaminhamentos.

DELIBERATIVO

- Composição: docentes da respectiva turma, coordenador de curso/área e o pedagogo do serviço sociopedagógico.
- Presidido pelo Pedagogo.
- Serão realizados ao final do período letivo e divididos em 3 partes: 1ª - Análise da ficha individual de avaliação; 2ª - elaboração do parecer sobre a situação final do estudante na série/módulo; 3ª lista para a CRE.

ABONO DE FALTAS E REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

(Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69 e Lei Federal 6.202 de 17/04/75)

Artigo 43

■ A solicitação de abono de faltas deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Registros Escolares, com o documento comprobatório até dois dias úteis após o evento.

■ Afastamento superior a 15 dias, o aluno terá direito a solicitar o REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES (RED).

Artigos 44 - 48

- Aluna em estado de gravidez, a partir do 8º mês de gestação;
- Estudante acometido de doenças infecto contagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.
- O RED se aplica ao estudante regularmente matriculado.
- Procedimentos internos e escrituração consultar Portaria nº 778 de 20/02/2013 do IFSP.



DO INGRESSO NO IFSP

(Arts.51, 104 e 195)

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO: Processo Seletivo VESTIBULAR

EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO: SISU

PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*: prova de seleção, análise de projeto, análise de CV, entrevista

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO E PROEJA

Art. 78. Fica sujeito à reavaliação o estudante que obtiver, no componente curricular nota final inferior a 6,0 e frequência mínima de 75%. Assegura-se **Recuperação Paralela** (antecedendo a reavaliação) – previstas no Plano de Ensino do Professor.

Para o estudante que realiza reavaliação, a nota final do componente curricular será a nota de reavaliação.

Reavaliação: deve ser realizada em cada componente curricular onde a nota for inferior a 6,0.

Apuração da frequência: mínimo de 75% apurada globalmente.

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO INTEGRADOS AO ENSINO MÉDIO E PROEJA

Art. 79. APROVADO POR MÉDIA (quem obtiver em cada área do conhecimento, média das notas finais igual ou superior a 6,0). E aqueles que não foram aprovados por média, mas tiveram a situação analisada pelo CONSELHO DE CLASSE.

ÁREAS DO CONHECIMENTO (Referência: art. 9 da Resolução CNE/CEB nº 02 de 30 de janeiro de 2012)

- **LINGUAGENS** (Língua Portuguesa, Literatura, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol), Artes, Educação Física).
- **MATEMÁTICA** (Matemática).
- **CIÊNCIAS DA NATUREZA** (Química, Física e Biologia).
- **CIÊNCIAS HUMANAS** (História, Geografia, Filosofia e Sociologia).
- **DISCIPLINAS TÉCNICAS**
- **PROJETO INTEGRADOR.**

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO

CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO CONCOMITANTES OU SUBSEQUENTES

Art. 81. Ficarà sujeito à **Reavaliação** o estudante que obtiver, no componente curricular, nota final igual ou superior a 4,0 e inferior a 6,0 e frequência mínima de 75% das aulas e demais atividades.

Assegurada **Recuperação Paralela** (ao longo do ano letivo) das aprendizagens não alcançadas, antecedendo a reavaliação, conforme previsão no plano de ensino.

OBS: Para o estudante que realiza reavaliação, a nota final do componente curricular será a nota de reavaliação.

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO

CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO CONCOMITANTES OU SUBSEQUENTES

Art. 82. É considerado APROVADO POR MÉDIA o estudante que obtenha média das notas finais igual ou superior a 6,0 (seis), nota final em cada componente curricular maior ou igual a 5,0 (cinco) e frequência mínima de 75% das aulas e demais atividades. E aqueles que não foram aprovados por média, mas tiveram a situação analisada pelo CONSELHO DE CLASSE.

Art. 83. O estudante que obtiver média global maior ou igual a 6,0 e nota menor que 5,0 em até 03 componentes curriculares será aprovado parcialmente no módulo. Devendo cursar esses componentes curriculares em regime de DEPENDÊNCIA.

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO

CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO CONCOMITANTES OU SUBSEQUENTES

Art. 84. Considera-se RETIDO: o estudante que obtiver frequência global menor que 75%, independentemente das notas que tiver alcançado. E o estudante que obtiver frequência global maior ou igual a 75%, média global maior que 4,0 e menor que 6,0 e que, após análise do Conselho de Classe Deliberativo, seja considerado retido no módulo.

✂ Aluno com média abaixo de 4,0 independente da frequência é reprovado na disciplina, sem passar pelo Conselho de Classe.

DAS DEPENDÊNCIAS

CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO CONCOMITANTES OU SUBSEQUENTES

Art. 85. Só poderá cursar até 03 componentes curriculares em regime de dependência, no mesmo período letivo, sem que seja considerado como retenção. Cabe ao Coordenador do Curso analisar, adequar e autorizar a matrícula nos componentes curriculares. O estudante que não obtiver aprovação no componente curricular deverá cursá-lo até obter aprovação, respeitando o prazo máximo para integralização do curso.

Do trancamento da matrícula para cursos técnicos

□ Do trancamento da matrícula:

Art. 59- O trancamento da matrícula é o ato formal pelo qual o estudante faz opção pela interrupção temporária dos estudos sem perda de vínculo com o IFSP, com duração máxima de:

- I- Um (1) período letivo, para cursos anuais;
- II- Dois(dois) períodos letivos para cursos semestrais.

§1º- O trancamento só poderá ser requerido a partir do segundo período letivo, excetuando-se casos previstos no art. 62.

§2º- A solicitação do trancamento da matrícula deverá ser feita pelo estudante, quando maior de 18(dezoito) anos, ou por seu representante legal quando menor de 18 anos.

□ Art. 62- O trancamento da matrícula poderá ser realizado em qualquer período letivo mediante comprovação por meio de documentos para os seguintes casos:

- I- convocação para o serviço militar;
- II- transferência compulsória de funcionário público civil ou militar, assim como empregado de empresa privada;
- III- incapacidade devido a problemas de saúde, mediante atestado médico;
- IV- acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente, para tratamento de saúde, mediante atestado médico;
- V- outros casos previstos em lei.

Do cancelamento da matrícula para cursos técnicos

- Art. 64- O cancelamento da matrícula é o ato formal de desligamento do estudante de forma voluntária ou compulsória.
 - §1º- O cancelamento de matrícula voluntário poderá ocorrer em qualquer período letivo por solicitação do próprio estudante, quando maior de 18 anos, ou por seu representante legal, quando menor de 18 anos.
 - §2º- O cancelamento compulsório se dará após a apuração de infração disciplinar conforme Regulamento do Regime Disciplinar do Corpo Discente, aprovado por Resolução do Conselho Superior.
 - §3º- O estudante que tiver a matrícula cancelada perderá a vaga, podendo retornar à Instituição mediante aprovação em novo processo seletivo.
- Art. 65- Além do caso descrito no §2º do art. 64, é também condição para o cancelamento compulsório de matrícula o estudante que tiver faltado, consecutivamente, nos 10 primeiros dias letivos do primeiro período letivo, em todos os componentes curriculares, o que implicará a liberação da vaga para o próximo candidato classificado no respectivo processo seletivo.

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Art. 164. É considerado APROVADO por média o estudante que obtiver, na disciplina, nota final igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75% das aulas e demais atividades.

- Fica sujeito a Instrumento Final de Avaliação (IFA)– quem obtiver na disciplina nota final igual ou superior a 4,0 e inferior a 6,0 e frequência mínima de 75%.
- O estudante que realiza IFA, para ser aprovado deverá obter nota mínima 6,0(seis).

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Art. 165. Considera-se RETIDO:

- I. Frequência menor que 75% da carga horária da disciplina;
- II. Frequência maior ou igual a 75% e que obtiver média final menor que 4,0 (quatro);
- III. Frequência maior ou igual a 75% e que após Instrumento Final de Avaliação (IFA), média final menor que 5,0 ou nota do IFA menor que 6,0 (seis).

DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO E RETENÇÃO

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 198. Para APROVAÇÃO: o estudante deverá obter, em cada componente curricular, nota igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75% das aulas e demais atividades.

Art. 199. Para RETENÇÃO: Frequência menor que 75% independente da nota que tiver alcançado. E frequência maior ou igual a 75% e que tenha obtido média final menor que 6,0 (seis).

DAS DEPENDÊNCIAS

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

- ❑ Havendo disponibilidade de vaga, o estudante pode cursar em outro turno ou em disciplinas correlatas de cursos afins, quando aprovado pelo Colegiado de Curso.
- ❑ Pode ser oferecido o REGIME ESPECIAL DE DEPENDÊNCIAS. Pode ser requerido na Coordenadoria de Registros Escolares. Só tem direito quem não tenha sido reprovado por falta na disciplina e para as disciplinas definidas pelo Colegiado de Curso. Alunos com matrícula trancada não poderão solicitar o Regime. Esse regime não permite avaliações substitutivas e nem Instrumento Final de Avaliação (IFA).

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- ❑ Cursadas em outras instituições de ensino superior ou no próprio IFSP, dentro do mesmo nível de ensino e cursadas há menos de 05 anos.
- ❑ Deve requerer na Coordenadoria de Registros Escolares.
- ❑ Vedada à solicitação para as dependências.
- ❑ O aproveitamento de estudos compreenderá apenas disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior à matrícula inicial como aluno regular do curso em andamento.
- ❑ Conteúdo e carga horária equivalentes a, no mínimo 80% da disciplina para a qual foi solicitado o aproveitamento.
- ❑ O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições não poderão ser superior a 50% da carga horária do curso do IFSP. Essa regra não se aplica aos transferidos por decorrência de lei.

(Artigos 168 - 172)

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS

- ❑ **Art. 189.** O IFSP, de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 13/2011 e Resolução nº 832/2013, tem procedimentos próprios para a Revalidação de Diplomas de Cursos Técnicos e Tecnológicos emitidos por instituições educacionais estrangeiras.
- ❑ **Resolução nº 832/13 de 19 de março de 2013:** aprova o processo de revalidação de diplomas do IFSP e estabelece os procedimentos a serem seguidos.

PÓS-GRADUAÇÃO *LATU SENSU*

Objetivos Gerais:

 **Art. 190** Os cursos de Pós Graduação *Latu Sensu* têm por objetivos gerais:

- I- aprimorar a formação de graduandos de modo a torná-los aptos a desempenhar com independência e criatividade suas atividades profissionais;
- II- aperfeiçoar e aprofundar o conhecimento teórico e a práxis da pesquisa científica dos professores e dos profissionais.

DO INGRESSO E MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO

□ **Art. 195.** O Processo Seletivo para cursos de Pós-Graduação *latu-sensu* poderá utilizar um ou mais dos seguintes instrumentos:

I- prova de seleção;

II- análise de pré-projeto;

III- análise de *Curriculum Vitae*;

IV- entrevista.

Parágrafo único: a critério da Coordenação do Curso, poderão ser utilizados outros instrumentos além dos já citados, regulamentados em Edital e assentados na Secretaria de Pós-Graduação (SPG) e nos prontuários dos estudantes ingressantes.

Do trancamento e cancelamento da matrícula

■ **Art. 205.** O trancamento da matrícula deverá ser solicitado na Coordenadoria de Pós-Graduação, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria do Curso.

§2º- O trancamento da matrícula só terá validade para um semestre, devendo o estudante refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico.

§3º- O estudante só poderá trancar a matrícula por um semestre em todo o Curso.

§4º- Não será autorizado o trancamento da matrícula no primeiro semestre.

■ **Art. 207.** O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

§1º- Requerimento do estudante ou do seu representante legal, dirigido à Coordenadoria do Curso.

§2º- De ofício, ordinariamente, quando o estudante regularmente matriculado deixar de frequentar, injustificadamente, um semestre, isto é, for reprovado por faltas em todos componentes curriculares em que estava matriculado.

§3º- O estudante desligado da instituição pelos motivos previstos neste artigo somente terá direito de retornar ao curso através de novo processo seletivo. Neste caso, o aluno ficará sujeito à grade vigente na data do novo processo e, quando for o caso, poderá requerer aproveitamento das disciplinas já cursadas.

DA MONOGRAFIA

❑ **Art. 203.** A Monografia é parte integrante do currículo e terá suas diretrizes definidas em norma específica.

§1º- A carga horária atribuída à monografia deverá ser de 60 (sessenta) horas no mínimo e de 120(cento e vinte) horas no máximo.

§2º- A não conclusão da Monografia implicará suspensão da emissão do certificado e a não conclusão do curso.

§3º- O PPC do curso poderá prever outros tipos de trabalho em substituição à monografia.

❑ **Art. 204.** O prazo máximo para conclusão e apresentação da Monografia será o mesmo de integralização do curso.

Parágrafo único: O PPC poderá prever prazo exclusivo para a realização da Monografia.



IFSP

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Diretoria de Administração Acadêmica

daa@ifsp.edu.br